



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 07/2024

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos
Objeto de Inspeção/Verificação	Processos Administrativos Disciplinares de Sindicâncias e Inquéritos (amostragem)
Analista de Controle Interno e Coordenadora de Corregedoria/Ouvidoria	Adriane Wobeto

1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa às **sindicâncias e inquéritos**, solicitada conforme Plano Anual de Trabalho do Controle Interno 2024, do Município de Toledo.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar a situação dos processos administrativos disciplinares, em sindicâncias e inquéritos, apresentamos o seguinte relatório com os dados levantados por amostragem e suas devidas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	(Amostragem) Documental: Processos Administrativos Disciplinares (Inquéritos).
ÁREA/UNIDADE INSPECIONADA	Secretaria de Recursos Humanos – RH.
OBJETIVO	Verificar eficácia dos processos administrativos disciplinares de Sindicância e de Inquérito.
AMOSTRA	Processos de sindicâncias e inquéritos finalizados no primeiro semestre de 2024.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, TÍTULO VI, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Agosto de 2024



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Constatação: 1				
Constatação	Analisados 2 (dois) processos de Inquérito.			
Portaria de Instauração	Publicação em Órgão Oficial	Tipo do Processo	Prorrogação	Finalização do Processo
Portaria SRH nº 10, de 08/01/2024	Órgão Oficial Edição 3.805	INQUÉRITO	Portaria SRH 1747 de 06/03/2024 – Órgão Oficial 3.871 Portaria SRH nº 2253 de 08/04/2024 – nomeação de defensor dativo	26 de abril de 2024 – Remessa de Relatório Final à Secretaria de Recursos Humanos. Totalizando 109 dias.
Portaria SRH nº 2249, de 05/04/2024	Órgão Oficial 3.903.	INQUÉRITO	Portaria SRH nº 3080, de 03/06/2024 – Órgão Oficial 3967 (prorrogado por 60 dias)	18 de junho de 2024 – Relatório Final e Remessa do Termo de Encerramento. Totalizando 74 dias.
Fato	A amostra fornecida pela Secretaria de Recursos Humanos foi composta por somente dois processos de Inquérito, pois segundo informado, não foram finalizados processos de Sindicância referente ao primeiro semestre de 2024. Ambas as amostras analisadas, tiveram prorrogação de prazo para conclusão. Verificamos que houve um aditivo de prazo em função de situação extraordinária, por dificuldade em contatar o servidor indiciado e posteriormente realizar oitiva por videoconferência.			
Recomendação	Nada a recomendar.			

Constatação: 2	
Constatação	Processo de Inquérito instaurado pela Portaria SRH nº 10, de 08/01/2024
Fato	Instaurado a partir de proposição da Secretaria de Recursos Humanos, em virtude de faltas não justificadas por servidor. O Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo (Lei 1.822/1999), em seu



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

	<p>artigo 123, incisos III e X, diz que é DEVER do servidor: III “observar as normas legais e regulamentares” e X “ser assíduo e pontual ao serviço”. A servidora estava em licença para tratamento de saúde até 27/10/2023. Apresentou novo atestado, que não foi aceito pela junta médica. Deveria retornar ao trabalho em 28/10, em funções administrativas, sendo informada pela assistente social da SRH. Não compareceu ao trabalho em todo o período de novembro. Solicitou em 30/11/23, conforme protocolo 58647, licença sem vencimentos para o período de 27/11/2023 a 27/11/2025; que foi indeferido conforme artigo 98-R da Lei 1822/1999, que diz “Não será concedida a licença para tratar de interesses particulares ao servidor que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo ou que esteja obrigado a pagar indenização, a qualquer título, empréstimos consignados em folha ou a devolver numerário aos cofres públicos.” Em 02/02/2024 fez pedido de exoneração conforme protocolo 5006, o qual foi igualmente indeferido, em função do artigo 161, que diz: “O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.” Em 15/02, foram emitidas intimações, para a acusada e para uma testemunha, para comparecerem em 12/03 a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos. Na respectiva data, a testemunha não compareceu e a acusada se atrasou. Na oitiva da acusada, a mesma enfatizou que não tem mais interesse em retornar ao trabalho. Foi emitido o Termo de Indiciação, intimando a mesma a apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, assegurando-lhe vista ao processo na repartição, conforme artigo 171 da Lei 1822/99. Em 02/04, como não houve a apresentação de defesa escrita por parte da acusada, a Comissão deliberou por declara à revelia e comunicar o fato a autoridade instauradora, a fim de solicitar a designação de defensor dativo conforme disposto nos § 1º e 2º do artigo 174. Em 22/04 foi apresentada a defesa escrita pelo defensor dativo designado, que solicitou que: a) a acusada fosse submetida novamente a uma junta médica; ou b) lhe fosse concedida a licença sem vencimentos pelo período de 2 anos; ou c) fosse acatado o pedido de exoneração. No relatório final a Comissão concluiu que a servidora incorreu nas infrações previstas nos artigos 123, 140 e 141 da Lei 1822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), que levam a penalidade de demissão conforme artigo 137, III. A Comissão recomendou ainda, a aplicação de advertência à servidora que, intimada como testemunha, não compareceu; e ainda, descumpriu com suas obrigações de notificar a Secretaria quanto às faltas injustificadas da servidora acusada. A Demissão foi acolhida pela autoridade em 30/04/2024.</p>
Recomendação	<p>Ampliar a divulgação do Estatuto dos Servidores e buscar agilizar as reavaliações por parte da junta médica para a prorrogação de licenças para tratamento de saúde e demais afastamentos.</p> <p>Apregoar as obrigações das chefias imediatas com relação aos seus subordinados.</p> <p>Reforçamos ainda, a importância da atualização em tempo real das</p>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

alterações na lotação dos servidores.

Constatação: 3

Inquérito instaurado conforme Portaria SRH nº 2249, de 05/04/2024

Fato

Solicitada abertura de processo administrativo para apuração de denúncias em desfavor de coordenador de projeto vinculado à escola municipal, conforme Ofício 021/2004 de 5 de abril de 2024 emitido pela Escola para a SMED, e Ofício 514/2024-SMED, emitido pela Secretaria da Educação para a Secretaria de Recursos Humanos. Diante da natureza das denúncias, o servidor foi afastado do trabalho. Em 11/04/2024 foi entregue ao servidor, a citação para acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar até 8 (oito) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, reinquiri-las, produzir provas e contraprovas e formular quesitos. Foi ainda intimado a apresentar defesa escrita preliminar, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Na mesma data, a Comissão tomou conhecimento, de processo tratando do mesmo teor, em andamento no Ministério Público. A Comissão emitiu Ofício 04/2024 à Promotoria de Justiça, solicitando cópia de documentos constantes dos autos do processo 0148.23.000252-6. Ofício 05/2024 foi emitido à Delegacia de Polícia a fim de obter acesso ao boletim de ocorrência. Ainda em 11/04 a Comissão de Inquérito encaminhou Ofício 06/2024 à SMED, solicitando esclarecimentos sobre os procedimentos tomados por parte da equipe técnica da Secretaria da Educação no que tange aos encaminhamentos para rede de proteção à criança e ao adolescente, e informações acerca de procedimentos tomados pela mantenedora da instituição de ensino em prol de garantir a segurança e integridade dos denunciantes e demais alunos do projeto. Resposta dada pelo Ofício 570/2024-SMED em 12/04, informado que a Escola deveria seguir os protocolos da Rede Intersetorial de Proteção Social de Toledo – RIPS; e com relação ao envio de cópia de documentos, informou que não seriam disponibilizados, considerando a confidencialidade dos relatos feitos, conforme inciso XIV do artigo 5º da Lei 13.431/2017. Em 15 de abril foi emitido Ofício 09/2024 à Procuradoria Municipal, solicitando orientação referente ao acesso às informações. O entendimento da Comissão foi de que o servidor incorreu em infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990); Lei 13.431/2017 que estabelece garantia de direitos da criança e adolescente; Lei 2.848/1940; e Lei 1.822/1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo, artigo 123 – IX, artigo 124 – VI, e artigo 137 – VI, recomendando a aplicação da pena de Demissão. Recomendou, ainda, a remessa deste processo ao MP. E ainda, que a SMED providencie ou encaminhe para atendimento psicológico os servidores envolvidos no Projeto, bem como as alunas denunciantes e demais alunos. A Demissão do servidor foi acolhida pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Recomendação

Recomendamos que seja amplamente divulgado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, informando sobre os direitos, deveres e penalidades no exercício das funções públicas.

4. CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada nesta inspeção, verificamos que houve significativa melhora no atendimento aos prazos iniciais para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões de processos administrativos.

Com o objetivo de subsidiar o trabalho das comissões e, principalmente, direcionar os servidores em geral, reafirmamos a importância do desenvolvimento e elaboração do Código de Conduta, Ética e Postura dos Servidores Públicos, bem como para os estagiários, empregados públicos e fornecedores que atuam junto à Administração Pública.

ENCAMINHAMENTO:

Por fim, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo/PR, 30 de agosto de 2024.

ADRIANE WOBETO
Analista de Controle Interno
Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria
(assinado eletronicamente)

CLEUSA ELAINE SCHNEE
Controladora de Controle Interno
(assinado eletronicamente)